



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**“CRIA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO
PARA O SERVIDOR DESIGNADO PARA A
FUNÇÃO DE OUVIDOR DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL”**

Art. 1º - O servidor designado para atuar como Ouvidor do Poder Legislativo Municipal perceberá uma gratificação de função correspondente ao padrão 08, previsto no artigo 24, III, da Lei Municipal nº 1.718/2002.

Art. 2º - Fica ratificado/consolidado os valores já recebidos pelo servidor sob essa rubrica através da Portaria nº 09/2023 do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**


EDUARDO ZORZI

Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Por imposição da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 foi criado no âmbito Federal as Ouvidorias. No capítulo IV de predita Lei, constam as atribuições, regrando seu procedimento.

O Executivo Municipal, por sua vez, através da Lei Municipal nº 3.120, de 17 de setembro de 2019, instituiu a Ouvidoria Geral.

No mesmo toar, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Resolução nº 03, de 13 de junho de 2019, criou a Ouvidoria na Câmara Municipal de Rondinha.

No aspecto, importa destacar que a orientação do próprio TCE era a criação de ouvidorias independentes, em observância com a Lei Federal nº 13.460/2017, o que de fato sucedeu.

Ato contínuo, objetivando normatizar a adequação com as normas, por meio da Lei Municipal nº 3.287/2022, alterou-se as atribuições da Ouvidoria para o Cargo de Secretário Executivo. Há de salientar, que a inclusão das atribuições ao cargo sucedeu com vistas ao princípio da economicidade, ao passo que mais benéfico do que a criação de cargo e contratação de servidor para tal finalidade.

Assim sendo, em face das atribuições incorporadas pelo servidor designado, é plenamente justificável a concessão e função gratificada.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido projeto de lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**


EDUARDO ZORZI

Presidente da Câmara de Vereadores